



SUSANA LOPES TEIXEIRA

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, _____

CERTIFICO: _____

1 - Que a presente certidão, composta de **sete** folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura exarada de folhas **catorze** a folhas **quinze** do Livro número **TREZE - A**, deste Cartório e do documento complementar. _____

2 - Que está conforme o original. _____

Funchal, onze de abril de dois mil e dezasseis. _____

A TÉCNICA DE NOTARIADO, no uso de autorização conferida pela Notária, Susana Lopes Teixeira Zino, titular de uma Licença de Cartório, no concelho do Funchal, nos termos do artigo 8.º n.º 3 DL.26/2004 e da Portaria número 55/2011, de 28 de Janeiro, autorização publicada no sítio da Internet www.notarios.pt, mantido pela Ordem dos Notários. _____

P'la NOTÁRIA, _____

☐ (Zélia Fernandes Gomes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/20). _____

☐ (Gilda Carvalho da Silva Nunes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/21). _____

☒ (Marta Lucinda Sousa Teixeira Francisco – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/22). _____

☐ (Graciela Maria Gonçalves Miranda – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/23): _____

Conta registada sob o n.º PB 685 /2016 _____

13A	14
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia onze de Abril de dois mil e dezsseis, no Cartório Notarial do Funchal, de Susana Lopes Teixeira Zino, sito nesta cidade à Rua João Tavira / Rua da Queimada de Baixo, número 4, perante mim, Notária do Cartório, compareceu: _____

- **Sílvio Sousa Santos**, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com domicílio profissional à Rua Dr. António José de Almeida, número 17, 6º. Andar, nesta cidade do Funchal, portador do cartão de cidadão 053584039 9 ZY 5 válido até 28/12/2019., emitido pela República Portuguesa, que outorga em representação, na qualidade de presidente da comissão executiva da fundação com a denominação atual de "**MSFOUND - MULTILINGUAL SCHOOLS FOUNDATION**", com o NIF 513 476 440 e sede na Rua Dr. António José de Almeida, número 17, 6º. Andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, reconhecida nos termos do Despacho número 2757/2015 publicado no Diário da Republica, 2º Serie, número 53, Parte C, de 17 de Março de 2015, constituída por escritura outorgada aos quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas 12 do Livro de notas para escrituras duzentos e sessenta e nove –A, do extinto Cartório Notarial Privado do Funchal, a cargo do Dr. Ernesto Clemente Santos, retificada por escrituras lavradas, respectivamente, aos sete de Novembro de dois mil e catorze, a folhas 46, do Livro 15-A, do Cartório Notarial do Funchal ainda a meu Cargo, aquando da substituição referente ao Cartório Notarial do Notário Ernesto Clemente dos Santos, cujas certidões me exibiram e outra aos quatro de setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 72 do livro de notas número 2-A, deste cartório – qualidade que verifiquei em face do artigo

16º dos referidos estatutos (com a nomeação dos órgãos) e suficiência de poderes que decorre do artigo 10º número 1 dos referidos Estatutos e da ata do conselho de administração número 9 datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, cuja pública - forma arquivo. _____

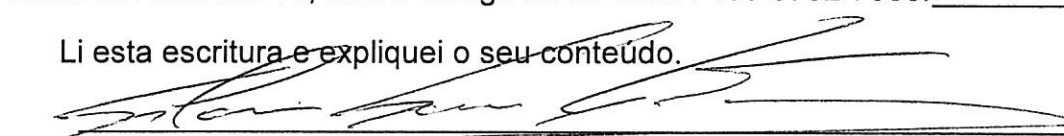
Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação. _____

E por ele foi dito: _____

Que, dando cumprimento a tudo quanto deliberado na referida Assembleia Geral de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, cuja ata foi supra arquivada, alteração autorizada por despacho proferido pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, cuja pública forma arquivo, por esta escritura altera os estatutos no referente ao número 1 do artigo 1º (denominação, sede e filiação internacional), passando assim a sua representada a ter a denominação de **"MSFOUND - MULTICULTURAL SHARING FOUNDATION"** - Estatutos que para facilidade de consulta, são assim recompilados na íntegra e que passam a vigorar com a seguinte nova redação, constante do documento complementar em anexo a esta escritura, elaborado nos termos do artigo 64 do Código do Notariado que se arquivava, cujo conteúdo elas outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

Arquivo mais: Certificado de admissibilidade emitido aos 01/02/2016 e valido até 02/05/2016, com o código de acesso: 7153-8732-7688. _____

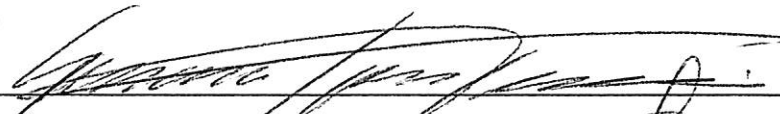
Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

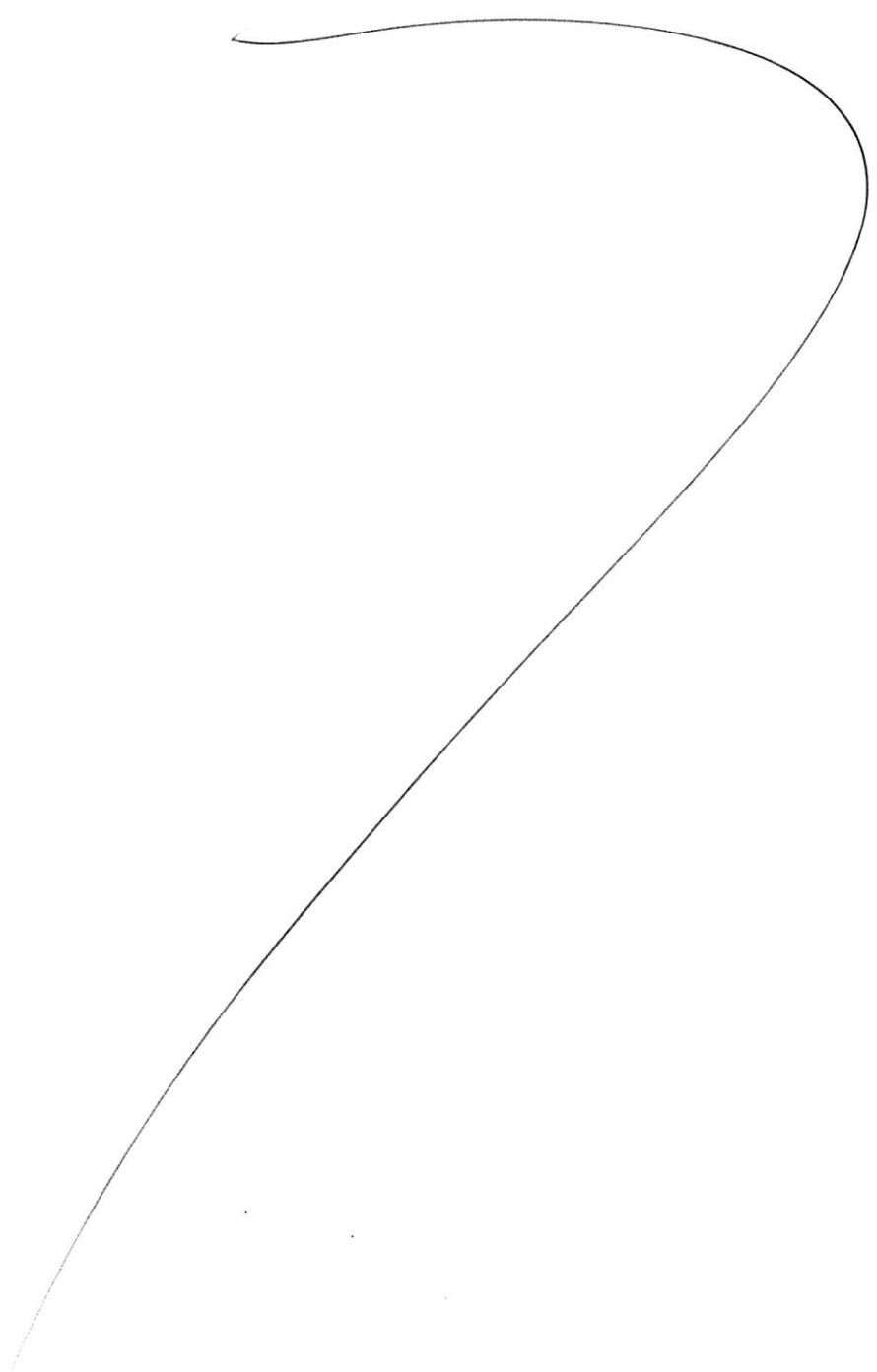


A Notária,

h 4

13A	15
Livro	Folhas


Conta registrada sob o número: PB 685 /2016



AF DO
N. 14
L.º 231 / 14
Em 11/04/2016

PACTO ATUALIZADO DA
MSFOUND – MULTICULTURAL SHARING FOUNDATION

Estatutos

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAÇÃO INTERNACIONAL

1. É instituída uma fundação com a denominação "MSFOUND - MULTICULTURAL SHARING FOUNDATION", adiante designada por Fundação, que se regerá pela Lei Portuguesa, bem como pelos presentes estatutos.
2. A Fundação tem a sua sede na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 17, 6.º andar, 9000-062 Funchal.
3. O Conselho de Administração pode, sempre que tal seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar.
4. Sem prejuízo do seu objecto e autonomia, a Fundação pode filiar-se em instituições nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 2º

OBJECTO E ACTIVIDADES

1. A Fundação tem por objecto a observância no cumprimento da missão e dos requisitos pedagógicos das várias escolas Multilíngues a instalar nos países interessados na projecção da dinâmica do Multilinguismo, e a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, formativo, artístico, científico, social e filantrópico, bem como de iniciativas afins, que visem a promoção da excelência do conhecimento e valorização da Multiculturalidade e da Interculturalidade.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação desenvolverá as actividades e as acções que entender por conveniente, cumprindo-lhe, designadamente:
 - a) O estudo, a promoção e o desenvolvimento de projectos e acções de natureza cultural, educativa, formativa, artística, social e filantrópica;
 - b) A promoção do desenvolvimento do ensino multilíngue nas escolas;
 - c) A defesa da qualidade do ensino nas escolas;
 - d) A organização de reuniões, seminários e conferências no âmbito do seu objecto;
 - e) Apoiar e prestar serviços de carácter pedagógico, educativo ou financeiro às entidades interessadas, desde que a concessão de tais apoios se insira dentro do objecto da Fundação;

ARTIGO 3º

PATRIMÓNIO

1. O património da Fundação é constituído por:
 - a) - dotação em espécie pela fundadora Ema Laurinda Sousa Santos do prédio urbano sito à Rua Dr. Pita, nºs 36, 36 - A, 36 - B e 36 - C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 6.605 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco mil setecentos e trinta - da freguesia de São Martinho, onde se acha registado a favor de Ema Laurinda Sousa Santos, pela apresentação mil e noventa e sete de dois mil e treze barra zero seis barra zero quatro;
 - b) - dotação em dinheiro pelos fundadores Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos e Sílvio Sousa Santos, com 50.000,00 € cada (cinquenta mil euros), num total de 100.000,00 € (cem mil euros).
2. Os fundadores colocarão, a todo o tempo, à disposição da Fundação os recursos financeiros, físicos e humanos considerados necessários à prossecução dos seus objectivos.
3. A descrição dos recursos colocados à disposição da Fundação por parte dos seus fundadores, no acto da sua instituição, consta de anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO 4º



6

AUTONOMIA FINANCEIRA

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras de direito privado.
2. O parecer prévio do Conselho Fiscal não é obrigatório nos actos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

ARTIGO 5.º ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Curadores.

ARTIGO 6.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e máximo de nove membros.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa:
 - a) Por renúncia;
 - b) Por morte ou impedimento definitivo;
 - c) Por exclusão, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções, tomada por deliberação através voto secreto por maioria de dois terços do próprio Conselho.
3. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, são designados, em primeira nomeação, pelos fundadores da Fundação e, futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão, serão preenchidos por cooptação.
- 4.

ARTIGO 7.º COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) A gestão do património da Fundação;
 - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - c) Definir e estabelecer políticas gerais de funcionamento da Fundação;
 - d) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento;
 - e) Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do conselho executivo e o parecer do conselho fiscal;
 - f) Designar ou exonerar membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
 - g) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com instituições afins;
 - h) Autorizar o estabelecimento de protocolos ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais que fomentem o objecto da Fundação;
 - i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos pela Comissão executiva para parecer.
2. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos seus membros ou mediante solicitação da Comissão Executiva.
3. Sem prejuízo dos casos em que é exigida maioria qualificada, o Conselho de Administração delibera por maioria simples, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 8.º COMISSÃO EXECUTIVA

1. A Comissão Executiva é composta por três ou cinco membros designados pelo Conselho de Administração.
2. A designação será feita por um período de três anos, renováveis por iguais períodos, com o limite de 2 mandatos consecutivos.
3. A Comissão Executiva terá um Presidente, designado pelo Conselho de Administração.
4. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria.
5. Sempre que seja exercido o direito de veto, ficará a deliberação sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete, em geral, a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:

- Executar todos os actos que visem a execução das deliberações tomadas previamente pelo Conselho de Administração;
- Dirigir os recursos humanos ao serviço da Fundação, incluindo, contratar, dirigir e despedir colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação laboral;
- Preparar e submeter em tempo à aprovação do Conselho de Administração o programa de actividades, o orçamento e o plano de investimento;
- Preparar e submeter em tempo à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO 10º

VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO

- A Fundação fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura isolada do Presidente da Comissão Executiva ou, pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos restantes membros da Comissão Executiva.
- A Comissão Executiva poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, ficando, neste caso, a Fundação obrigada pela assinatura de um único mandatário no âmbito restrito dos poderes delegados.
- Para a prática de mero expediente bastará a assinatura do presidente da Comissão Executiva, que poderá delegar em qualquer outro membro ou funcionário.

ARTIGO 11º

CONSELHO FISCAL

- O conselho fiscal é composto por três membros, que, de entre eles, escolhem o relator.
- Os membros do Conselho Fiscal são designados para um mandato de três anos, coincidente com o da Comissão Executiva.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- Compete ao Conselho Fiscal:
 - Fiscalizar a gestão e as contas da Fundação, zelando pela observância da lei, estatutos e deliberações do Conselho de Administração; e
 - Examinar toda a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da Comissão Executiva.
- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordem fazer inserir em acta os seus motivos.
- No exercício das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por auditores ou revisores oficiais de contas.

ARTIGO 13.º

CONSELHO DE CURADORES

- 8,
1. O Conselho de Curadores é composto por um número máximo de 25 membros com reconhecido mérito, designados pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Comissão Executiva.
 2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos.
 3. O Conselho de Curadores reunirá a pedido do Presidente da Comissão Executiva ou do Presidente do Conselho de Administração, sendo presidido pela pessoa que o tiver convocado.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

Compete ao Conselho de Curadores, sempre que solicitado pela Comissão Executiva ou pelo Conselho de Administração:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.

ARTIGO 15º

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou sob proposta da Comissão Executiva, deliberar sobre as propostas de modificação dos estatutos, transformação ou extinção da Fundação a apresentar à entidade competente para o reconhecimento.
2. As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e devem ser tomadas por maioria de três quartos dos membros do Conselho de Administração em funções.
3. No caso de ser deliberada a extinção da Fundação, o Conselho de Administração fixará o destino a dar aos bens que lhe pertenciam.

ARTIGO 16º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. São consideradas fundadoras, para efeitos do disposto no art.º 3/3, b) da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012 de 9 de Julho), as seguintes individualidades:
 - a) Ema Laurinda Sousa Santos;
 - b) Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos;
 - c) Sílvio Sousa Santos;
2. O Conselho de Administração da Fundação fica desde já construído pelas seguintes cinco personalidades:
 - a) Presidente: Sílvio Sousa Santos;
 - b) Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos;
 - c) Filinto Elísio de Aguiar Cardoso Correia e Silva;
 - d) Manuel Augusto Pechirra;
 - e) Sérgio Filipe Vieira de Nóbrega;
3. A Comissão Executiva fica desde já construído pelas seguintes três personalidades:
 - a) Presidente: Sílvio Sousa Santos;
 - b) Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos;
 - c) Sandra Marisa Ferreira Machado.
4. No prazo de trinta dias, contados do reconhecimento da Fundação, o Conselho de Administração deverá designar os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.
5. No caso de haver recusa de reconhecimento da fundação, o acto de instituição da fundação será considerado ineficaz e os bens que lhe tenham sido entregues reverterem a favor de quem os colocou à disposição da mesma, salvo se os bens forem entregues a uma associação ou fundação de fins análogos.